



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.687

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Cível nº 0070730-89.2020.9.21.0002

Apelante: Sd. Mauricio Pereira Freitas

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum no sentido de conhecer em parte do recurso (não conhecendo quanto ao reconhecimento da prescrição) e, na parte conhecida, desprovê-lo, e do voto do Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, acompanhando o Relator, e da divergência inaugurada pela Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, no sentido de dar provimento ao recurso de apelação de modo a decretar a prescrição da

pretensão punitiva estatal relativamente à sanção de detenção a ele imposta nos autos do PADM nº 2630/PADM/2018, e dos votos dos Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e Rodrigo Mohr Picon, acompanhando a divergência com relação à preliminar de prescrição, pediu vista dos autos o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

Recurso em Sentido Estrito nº 0070267-10.2021.9.21.0004

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: 2º Sgt. Laércio Rogério Kussler Schneider

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso em sentido estrito ajuizado pelo Ministério Público, de modo a determinar à eminente magistrada da Auditoria de Passo Fundo que receba a inicial acusatória e, conseqüentemente, determine o processamento da ação penal, vencidos os Desembargadores Militares Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Rodrigo Mohr Picon, que negavam provimento ao recurso ministerial, para manter incólume a decisão do juízo *a quo*.

Apelação Cível nº 0070099-11.2021.9.21.0003

Apelante: Jorge Augusto Larsão Rolim

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição do fundo de direito, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame da apelação.

Apelação Cível nº 0070756-90.2020.9.21.0001

Apelante: Sd. Eder Jorge de Oliveira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso manejado, de modo a reconhecer o implemento da prescrição do PADM, de notificação disciplinar nº 2997/PADM/2017, para anular sanção disciplinar que lhe foi imposta e a eventual reclassificação de comportamento decorrente desta

aludida punição, invertendo-se o ônus da sucumbência apontada na sentença da primeira instância.

Apelação Cível nº 0070772-44.2020.9.21.0001

Apelante: Sd. Sheila Sodré de Melo

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, desprover o recurso de apelação, majorando os honorários advocatícios devidos pela autora para R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da AJG, vencida a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva, que dava provimento ao recurso de apelação aforado por Sheila Sodre de Melo, de modo a declarar a ilegalidade da referida pena administrativa.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0090037-98.2021.9.21.0000

Embargante: Ministério Público

Embargado: Mateus João Gaio

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar, no mérito, decidiu, por maioria, desacolher os embargos infringentes, vencida a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva, os que acolhia por não vislumbrar nulidade na realização do interrogatório, antes do artigo 427 do CPPM, desde que encerrada, em definitivo, a fase do artigo 417 e seus parágrafos do CPPM.

Agravo de Execução Penal nº 0090102-93.2021.9.21.0001

Agravante: Douglas Rodrigues

Agravado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso.

Correição Parcial nº 0090089-94.2021.9.21.0000

Requerente: 2º Sgt. RR Lauro Inácio Schlindwein

Requerido: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento à correição parcial.

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1004628-15.2013.9.21.0002

Embargante: Renato Pereira de Souza

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, acolher, em parte, os presentes embargos de declaração para, reconhecer a omissão quanto à fixação do regime inicial de cumprimento da reprimenda, o qual deverá ser aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”), do Código Penal Comum, utilizado para fins de preencher lacuna existente na legislação penal militar quanto ao cumprimento do princípio constitucional de individualização da pena, desacolhendo as demais postulações, vencido o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, que desacolhia os embargos de declaração.

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0090079-50.2021.9.21.0000

Embargante: Jefferson Costa Figueiredo

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer deste recurso de embargos declaratórios.

Apelação Criminal nº 0070726-86.2019.9.21.0002

Apelante: Ministério Público

Apelado: 2º Sgt. Jairo de Abreu Silveira

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso ministerial, mantendo inteiramente hígida a sentença vergastada.

Apelação Criminal nº 0070840-28.2019.9.21.0001

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Devis Miguel da Cruz

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, assim, mantendo hígida a sentença absolutória. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h33min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente